

PREFEITURA MUNICIPAL DE TACARATU - PE

TRABALHO, UNIÃO E SERIEDADE

Lei Nº 858/99.

EMENTA: Cria o Fundo de Aval do Município de Tacaratu – PE, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TACARATU, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica criado o Fundo de Aval do Município de Tacaratu-PE, de natureza financeira, vinculado a Secretaria Municipal de Administração e Finanças. Com a finalidade de prever recursos para honrar o aval prestado em nome dele em operações de crédito realizadas pelo Banco do Nordeste S/A.

Parágrafo Único: Poderão ser avaliadas pelo Fundo as operações de crédito que o Banco do Nordeste do Brasil S/A. celebre, de acordo com as regras, termos e condições dos seus programas de crédito, com agentes econômicos localizados no Município de Tacaratu-PE. E que aí exerçam a sua atividade econômica.

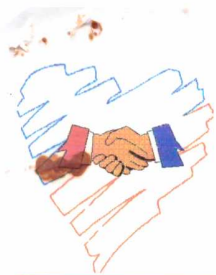
Art. 2º- O patrimônio inicial será constituído mediante a transferência de recursos originários de FPM.

Art. 3º- Constituem recursos do Fundo de Aval:

- a- as comissões cobradas por conta da garantia prestada em seu nome;
- b- o resultado das aplicações financeiras dos recursos;
- c- a recuperação de crédito de operações honradas com recursos por ele providos;
- d- a reversão de saldos não aplicados;
- e- outros recursos destinados pelo Poder público ou por particulares a título de empréstimo (doação, empréstimo etc.).

§ 1º - O saldo positivo apurado em cada exercício será transferido para o exercício seguinte, a crédito do Fundo de Aval.

§ 2º - As disponibilidades financeiras do Fundo de Aval serão aplicadas no banco do Nordeste do Brasil S/A. Nos produtos financeiros deste.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TACARATU - PE

TRABALHO, UNIÃO E SERIEDADE

§ 3º - O Banco do Nordeste do Brasil S/A. Será o gestor do Fundo de Aval, devendo os seus direitos e obrigações, decorrentes dessa condição, ser estabelecidas mediante convênio celebrado com a Prefeitura Municipal.

Art. 4º- O Fundo de Aval cobrirá 50% (cinquenta por cento) do valor de cada operação de crédito.

§1º - O reajuste do valor do aval será feito na forma estabelecida no convênio de que trata o §3º do artigo precedente.

§2º - Será devida ao Fundo de Aval comissão que será cobrada pelo banco do Nordeste do Brasil S/A. em cada uma das operações, revertendo seu valor para o Fundo.

Art. 5º- O Convênio de que trata o §3º estabelecerá ainda:

- a- o volume máximo de operações que serão avaliadas;
- b- os percentuais da comissão prevista no §2º do artigo precedente.

Art. 6º- Esta Lei tem seus efeitos financeiros retroativos a 23 de junho de 1999.

Art. 7º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 11 de outubro de 1999.


Cleber Carlos Costa de Araújo
Prefeito